

**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos  
e Abastecimento  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

**ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO: Processo Administrativo nº 7881/2017 – Pregão Presencial nº 034/2017/SRP -** Contratação de empresa especializada em fornecer Serviços Contínuos de Telecomunicações em 100 % de Fibra Óptica até a última milha com Link dedicado, simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de 200Mbps, garantia de serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 16 IPs fixos e válidos, sendo 01(um) para o endereço de rede, 01(um) para o endereço de Broadcast e 01(um) para o endereço do Gateway, liberação de DNS reverso, para transmissão de Dados, Voz e Imagem, por meio de Rede IP Multisserviços com tecnologia MPLS que permita a comunicação de Longa Distância entre a Rede da Prefeitura de Paranaguá e as Secretarias, Fundações, Autarquias e Órgãos Municipais, abrangendo Implantação, Configuração e Manutenção, com o Fornecimento de Materiais e Instalação, para atender ao Município de Paranaguá.

**RECORRENTE: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

O Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Paranaguá, formalmente designados, ANALISA, com fulcro nas Leis nº 10.520/02, artigo 4º, inciso XVIII e 8.666/93, artigo 109, § 4º e demais dispositivos aplicáveis, o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela licitante **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A**, nos termos a seguir aduzidos:

**DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Aos 10 (dez) dias do mês de julho de dois mil e dezessete foi realizada sessão de licitação desta Prefeitura Municipal de Paranaguá, onde foram abertos os envelopes das propostas comerciais do lote 01 do certame, bem como da documentação do licitante vencedor do lote, interessado em fornecer o serviço.

Desta forma, a empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** ofereceu o menor preço global ao lote 01.

Após a etapa de lances, quando da abertura dos envelopes de documentação e análise de documentos, a empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, foi declarada vencedora do certame.

Na sessão foi dada oportunidade para as empresas manifestarem interesse em interpor recurso, conforme previsão do artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

A empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A** apresentou as razões de seu recurso na data de onze de julho de 2017, portanto tempestivo, e a **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** apresentou suas contrarrazões em 17 de julho de 2017, também tempestivamente.

Destarte, este Pregoeiro e Equipe de Apoio, atendendo as formalidades legais, vêm-se em condições de analisar o presente recurso.

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Em síntese, alega a recorrente que a empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** apresentou atestados de capacidade técnica que não atendem a especificação técnica do edital.

Informa que a alínea 10.13.5 do edital, estabelece o requisito de que as empresas licitantes apresentem cadastro de "Estação Fixa" na Anatel, a empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, apresentou cadastro de Estação fixa no município de Curitiba, ou seja, não possui Estação fixa em Paranaguá.



**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos  
e Abastecimento  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

Também alega que a empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** não possui fibra óptica na Ilha do Mel, sendo esse um dos locais onde é exigido link de Internet dedicada.

Requer a inabilitação da empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** do certame.

**DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADA PELA LICITANTE ALHAMBRA**

Nas contrarrazões, a empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** informa que atendeu satisfatoriamente as exigências editalícias elencadas no item 10.13.1., no que se refere ao atestado de capacidade técnica.

Alega estar apta a executar o objeto do contrato em sua plenitude, nos exatos termos do edital.

Requer seja mantida a decisão que habilitou a **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**.

**DO MÉRITO**

O recurso é tempestivo e perfaz os pressupostos de admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente. Após a síntese do recurso e das contrarrazões apresentadas, restou-nos apenas a análise do mérito, em consonância com a legislação em vigor.

O âmago da questão recai sobre a parte técnica a qual este pregoeiro e equipe de apoio não possuem condições técnicas para analisar, sendo assim foi repassado para o Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Paranaguá, órgão que será responsável pela fiscalização dos serviços, para análise e parecer.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2017, a Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Abastecimento expediu "Notificação para Diligência Técnica" com o intuito de verificar a veracidade das alegações apresentadas pelas empresas **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** e **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** Marcada para o dia 07/08/2017 a partir das 08:00 horas, a notificação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e enviada para as licitantes ALHAMBRA e COPEL.

No dia 07 (sete) do mês de julho de 2017 foi realizada a diligência junto com as empresas interessadas e equipe técnica da Prefeitura Municipal de Paranaguá. Após análise, a equipe técnica entende que a licitante **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA** não atende as exigências técnicas do edital, ou seja, não possui capacidade técnica para execução total dos serviços conforme se propõe no edital.

**CONCLUSÃO**

Considerando o exposto e a legislação aplicável, o Pregoeiro, revendo seus atos, resolve:

a) Conhecer o recurso interposto pela licitante **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, para no mérito desabilitar do certame a empresa **ALHAMBRA EIDOS DO BRASIL SERVIÇOS E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**, dando provimento ao recurso e decidindo que será realizada nova sessão em dia e hora a ser definida posteriormente;

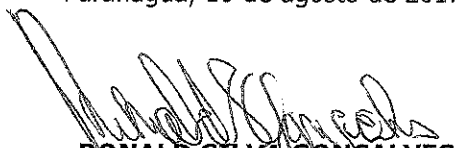




**MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**  
Secretaria Municipal de Administração, Recursos humanos  
e Abastecimento  
Comissão Permanente de Licitação – C.P.L.

b) Encaminhar os autos, com as informações pertinentes e a presente reconsideração à autoridade superior na pessoa do Senhor Prefeito, para deliberação, com a prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

Paranaguá, 16 de agosto de 2017.

  
**RONALD SILVA GONÇALVES**  
Pregoeiro